



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 04 e 05 de dezembro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Lívia Fátima Gondim Prego, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 13 de novembro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Cleber Martins Sales, que exercia a titularidade deste Juízo, foi removido em 01.08.2017 para a Vara do Trabalho de Jataí. Esta correição ordinária abrange o período compreendido entre 01.11.2016 e 31.10.2017.

O edital nº 46/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2345/2017, em 06 de novembro de 2017, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Mineiros, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Mineiros e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 284 e 286, expedidos em 31 de outubro de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: **Dr. Rogério**

Rodrigues Machado – OAB/GO – 18.178 (Presidente da Subseção da OAB em Mineiros), Dra. Maria José Cabral – OAB/GO – 18.137, Dr. Marinho Alves de Oliveira Filho – OAB/GO – 36.336, Dr. Alisson Vinicius F. Ramos – OAB/GO – 29.216, Dr. Milton César Pereira Batista – OAB/GO – 16.914, Dra. Kátia Rezende Silva – OAB/GO – 16.681, Dr. Frederico César Souza Paglianini – OAB/GO – 43.014, Dra. Ana Carolina Pereira Rezende – OAB/GO – 37.105, Dr. Vasco Rezende Silva – OAB/GO 9592 e Dr. Fabio Campos Ferreira – OAB/GO – 38.820.

Na oportunidade, externaram a satisfação dos advogados com as novas instalações desta Vara do Trabalho, bem como com a atuação da Excelentíssima Juíza Titular, pelo seu comprometimento e operosidade. O Presidente da Subseção da OAB local noticiou algumas queixas de advogados em relação a alguns procedimentos da Secretaria, notadamente quanto às dificuldades de atendimento no balcão e impulsionamento dos processos. O Desembargador-Corregedor ponderou que o processo judicial eletrônico traz inúmeras facilidades para as partes e advogados, sendo uma delas a redução do fluxo de atendimento no balcão, já que as informações processuais podem ser acessadas de um computador. Nada obstante, havendo necessidade, o advogado deve comparecer à sede da Vara do Trabalho e sempre receber atendimento adequado. Questionado sobre a lotação de servidores na Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que esta unidade possui lotação compatível com aquela fixada pela Resolução 63 do CSJT, conforme anotado no item 8 desta ata. Em seguida, o Desembargador-Corregedor noticiou aos ilustres advogados os avanços conquistados no desenvolvimento da ferramenta PJe, inclusive com o lançamento da versão 2.0 do sistema, ocorrida na data de hoje na cidade de Navegantes-SC. Por fim, elogiaram a atuação do Desembargador-Corregedor na busca de solução para os problemas narrados nas visitas anteriores, informando que todas as medidas implementadas atenderam às reivindicações dos advogados da Região. Por fim, relataram atrasos na confecção de cálculos pelo setor competente do Tribunal, ocasião em que o Desembargador-Corregedor relatou as providências que serão adotadas pela Administração do Tribunal para debelar esse problema, bem como atrasos também verificados na unidade encarregada de minutar despachos de admissibilidade em Recurso de Revista. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, esclarecendo que continuará buscando soluções para imprimir maior celeridade na tramitação dos processos neste juízo, externando, também, a sua satisfação com a impressão passada pelos advogados presentes a esta reunião, relativamente aos serviços prestados pela Vara do Trabalho de Mineiros.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

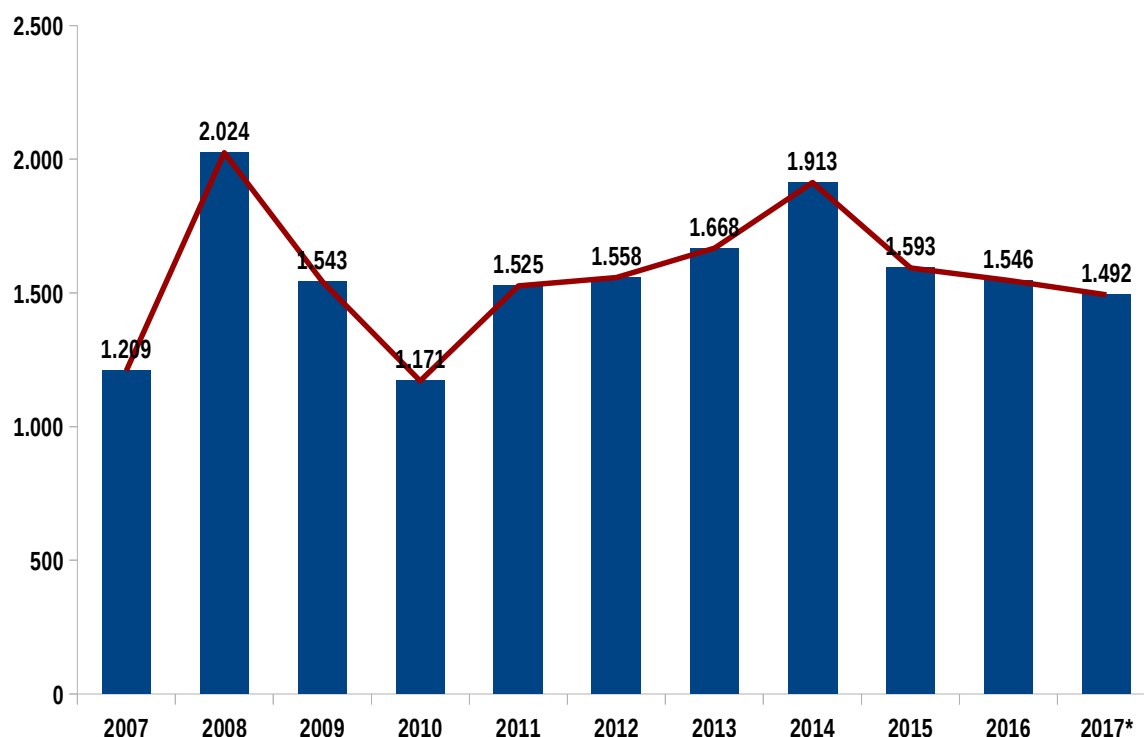


A Vara do Trabalho de Mineiros possui jurisdição sobre os municípios de **Chapadão do Céu, Mineiros (sede da jurisdição), Perolândia, Portelândia e Santa Rita do Araguaia.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Mineiros, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 19% (de 52.935 para 62.750 habitantes¹ em 2017). O município de Mineiros localiza-se no sudoeste goiano, a 420 km de Goiânia, 500 km de Cuiabá-MT e 550 km de Campo Grande-MS. Embora o setor terciário corresponda a mais de 50% da arrecadação local, a agricultura se destaca como importante atividade na região, sobretudo o plantio de soja, milho, algodão e feijão, bem como a pecuária de corte e de leite e a avicultura. Entre as principais empresas instaladas no Município destacam-se o Frigorífico Marfrig, a Perdigão e a usina sucroalcooleira Brenco/ETH. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 1.679 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 14.823 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual Vara do Trabalho de Mineiros



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **1.546 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **1.656 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda da demanda processual a partir do ano de 2014. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até outubro, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **1.790 processos**, sinalizando uma certa estabilidade da demanda. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

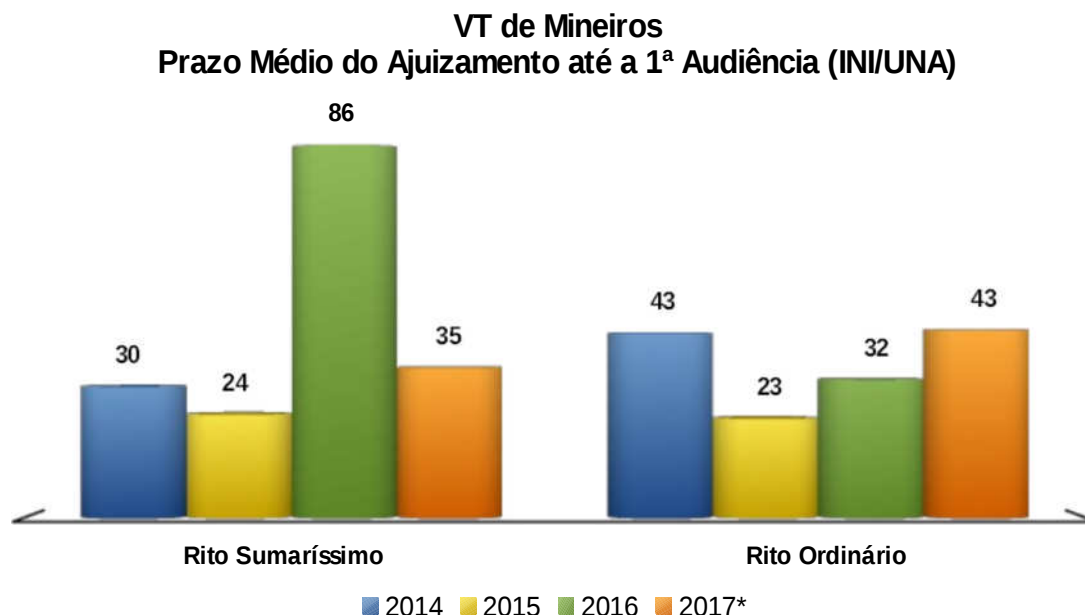
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Mineiros			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.769	147,42	8,04
Instrução	1.345	112,08	6,11
Una	94	7,83	0,43
ATC Conhecimento	32	2,67	0,15
ATC Execução	38	3,17	0,17
Média	3.278	273,17	14,90

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 220 dias úteis no período correccionado.

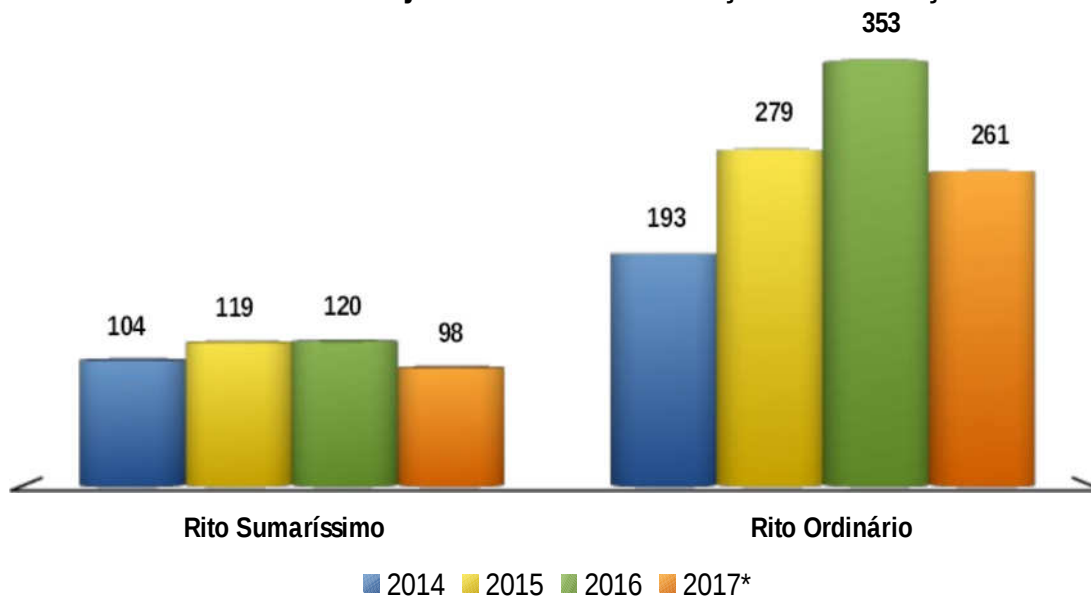
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que a magistrada titular desta unidade reside nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, com periodicidade quinzenal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



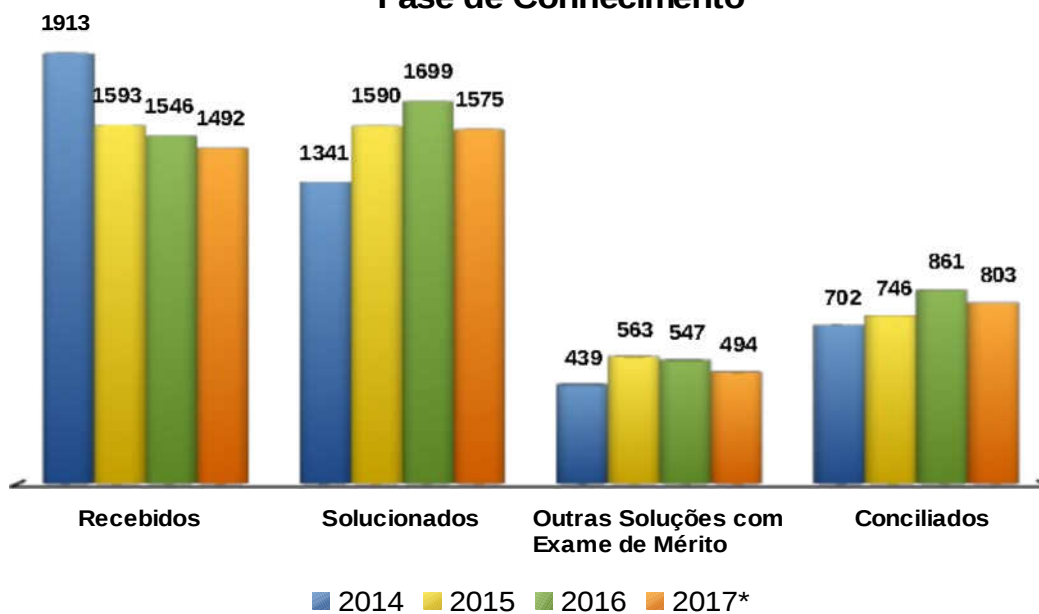
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

VT de Mineiros
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



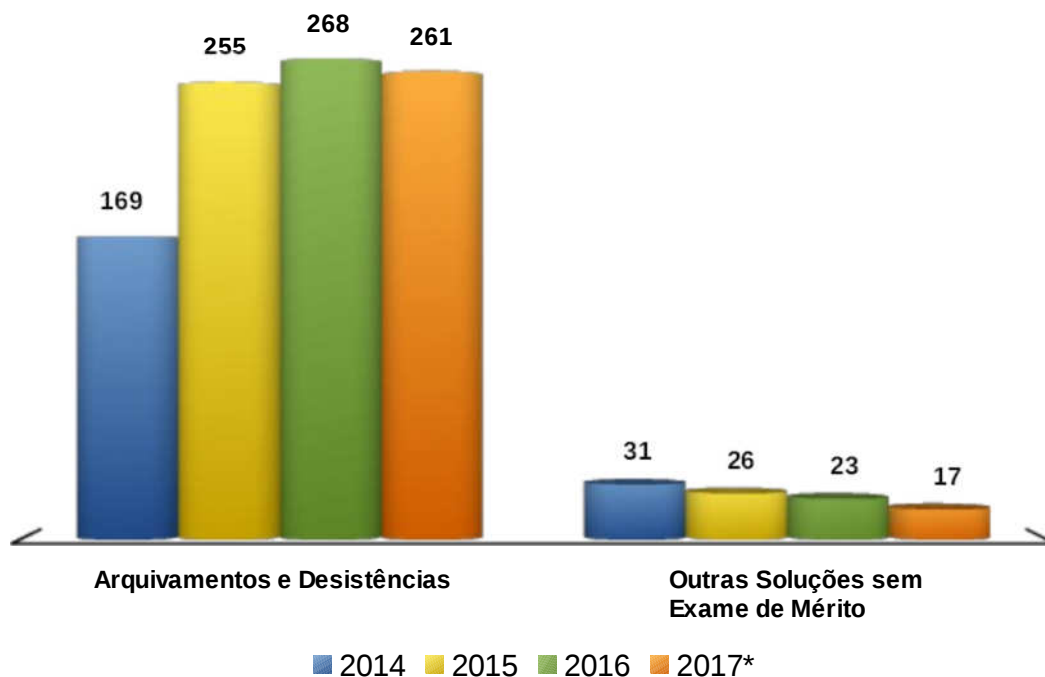
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

VT de Mineiros
Fase de Conhecimento



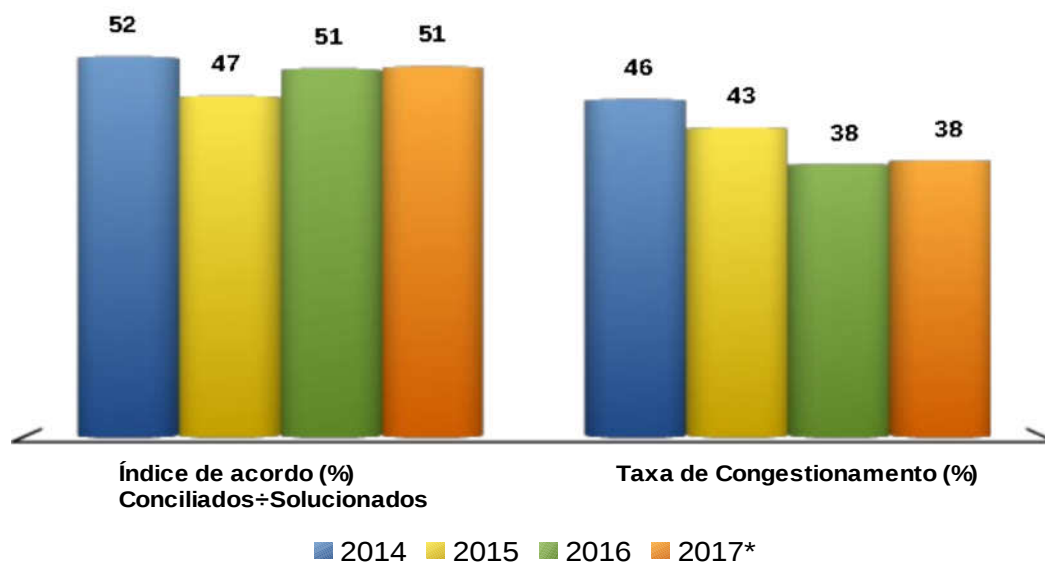
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

VT de Mineiros Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

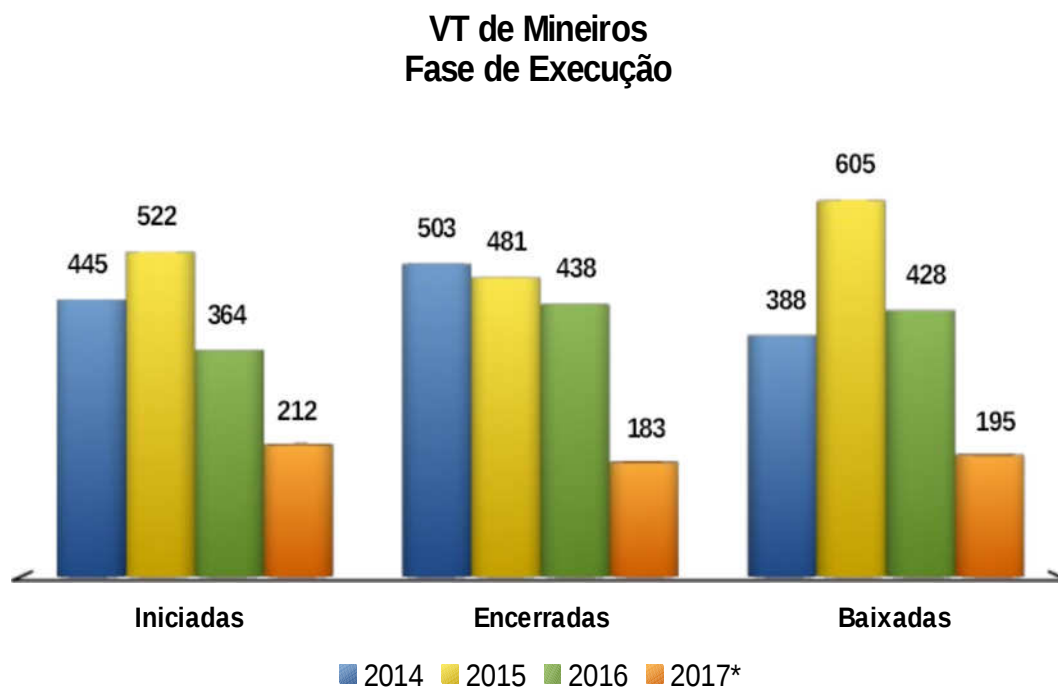
VT de Mineiros Fase de Conhecimento



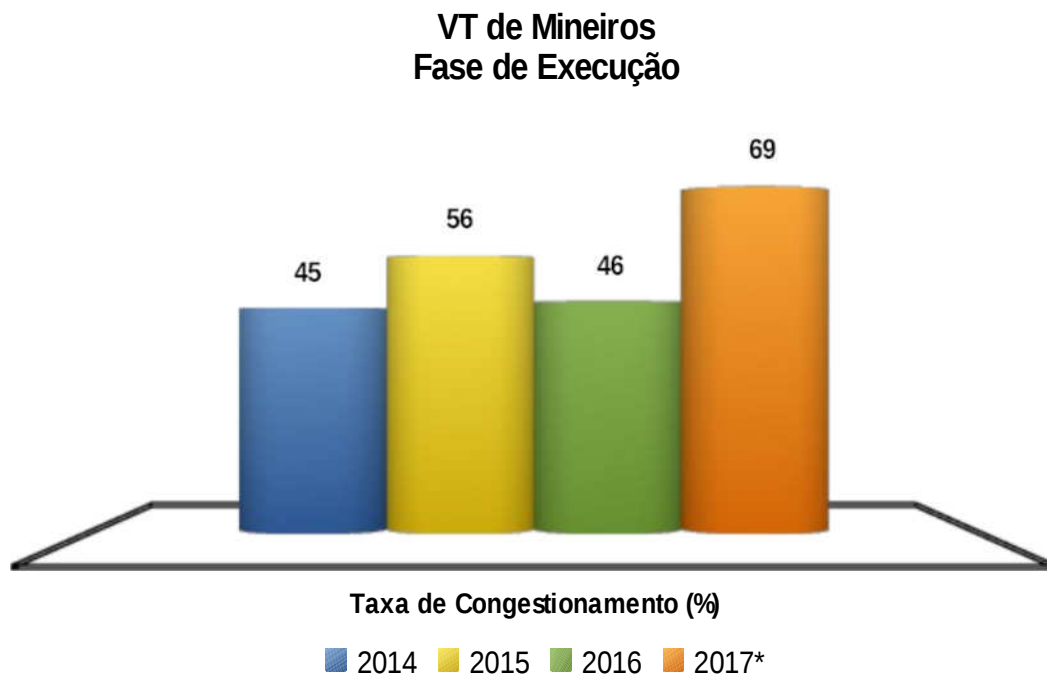
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade no prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, com tendência de queda neste exercício, mas ainda um pouco acima da meta estabelecida pela Corregedoria Regional, que é de 90 dias. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, percebe-se um elastecimento contínuo desse prazo desde o ano de 2014, com significativa redução neste exercício, até o mês de outubro. Com efeito, os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, apontam que o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **86,29 dias** no ano de 2016, sofreu sensível alteração neste exercício, passando para **34,75 dias** (até o mês de outubro); no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **32,15 dias** em 2016 para **43,44 dias** até o mês de outubro deste ano. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **119,94 dias** em 2016, sofreu redução neste exercício (até o mês de outubro), passando para **97,88 dias**; no rito ordinário, a média foi reduzida de **352,64 dias** em 2016, para **261,19 dias** em 2017 (de janeiro a outubro). É notória, portanto, a tendência de redução dos prazos médios desta Vara, indo ao encontro da meta estabelecida por esta Corregedoria Regional, no sentido de se manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. Merece registro, ainda, o elevado índice de acordos da unidade no último triênio, de 51% em 2016, acima da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição), o que explica, ao menos em parte, o bom desempenho da Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 do CNJ desde o exercício de 2015. Com isso, a taxa de congestionamento da unidade, que chegou a 46% em 2014, sofreu significativa redução ao longo do triênio, mantendo-se estável neste exercício, em 38%, mas ainda acima da média Regional.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **117,26%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Mineiros iniciou **364** e baixou **428** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **46%**, muito abaixo da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, com a redução da Meta para 90%, a unidade iniciou **212** e baixou **195** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **102,20%**, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no item **6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou **696** protocolizações no período de outubro/2016 a setembro/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou **36.608**. Segundo informações colhidas por ocasião desta correição, constatou-se que a baixa utilização dessa ferramenta se deve ao fato de que os maiores devedores, nos processos que tramitam neste juízo, pagam o crédito exequendo espontaneamente, logo após a citação. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, apurado em **70 dias** no período correccionado, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme **item 3.6 do Relatório de Correição**, e a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), ou próximo disso, apurado em **127 dias** no período correccionado, conforme **item 3.1 do Relatório de**

Correição. Observou o Desembargador-Corregedor que desde 09/07/2015 a unidade conta com Juiz Auxiliar fixo, não havendo nenhum motivo aparente para o elastecimento contínuo desses prazos, tampouco para não se dispensar tramitação preferencial para esses processos, conforme determinação legal. Em razão disso, considerando-se, ainda, os registros feitos no item 4.1 desta ata, o Desembargador Corregedor solicitou ao Excelentíssimo Juiz Titular a apresentação de um plano de ação, formulado em conjunto com a Excelentíssima Juíza Auxiliar, visando a redução dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, a fim de que seja avaliado e, posteriormente, acompanhado pela Corregedoria Regional.

Esta recomendação foi atendida, com significativa redução deste prazo neste exercício.

6.2 A observância às disposições contidas no art. 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.4 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, nos sistemas informatizados de primeiro grau, dos valores decorrentes dos acordos pagos e das custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 5 e 16 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.5 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de arquivar provisoriamente os processos em fase de execução, sem que haja a prévia suspensão da execução, em desacordo com a sistemática descrita no **artigo 40 da Lei 6830/80**, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, conforme apurado no **item 7.2 - 7 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, porém não será reiterada, tendo em vista que esse procedimento está sendo objeto de revisão no Provimento Geral Consolidado.

6.7 Que a Secretaria dê andamento nos 36 processos que aguardam despacho, fora do prazo legal, conforme item 2.5 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

A última visita correcional nesta unidade foi realizada em 25/10/2016, quando a titularidade da Vara do Trabalho era exercida por outro magistrado. Nada obstante, diante do não cumprimento de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor, visando a uniformização de procedimentos no 1º grau de jurisdição e a regularidade na prestação jurisdicional, **reiterou**:

7.1.1 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 76, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando,

ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**; e

7.1.2 O lançamento, com regularidade, no sistema PJe, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 2 e 17 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 32/2014, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou a Juíza atuante nesta unidade a privilegiar o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

7.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **14 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **7.2 – 24 do Relatório de Correição**; e

7.2.4 A prolação das sentenças em atraso, constantes do item **2.6.4 do Relatório de Correição**, que superam 30 dias de atraso, a cargo da magistrada titular desta Vara do Trabalho.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Mineiros conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 1 oficial de justiça, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a Vara do Trabalho de Mineiros recebeu **1.684 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê, para as unidades com movimentação entre 1.501 e 2.000 processos ao ano, um quadro de 11 a 12 servidores (descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Mineiros atingiu o percentual de **109,83%** no cumprimento dessa meta (1.546 processos recebidos e 1.699 solucionados), índice superior àquele registrado em 2015 (99,75%), o que se deve, em larga medida, ao ótimo desempenho da unidade no cumprimento da Meta 3.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos

distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Mineiros atingiu o percentual de **108,77%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais. (cumprida)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **45,25%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Mineiros atingiu o percentual de **50,59%** no cumprimento dessa meta, acima da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício, o que demonstra o excelente trabalho desempenhado pelos magistrados que atuaram na unidade no período correccionado, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação do juízo.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Mineiros atingiu o percentual de **117,26%** no cumprimento dessa meta (364 execuções iniciadas e 428 baixadas), desempenho acima da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Mineiros atingiu o percentual de **50%** no cumprimento dessa meta, julgando em 2014 apenas 1 das 2 ações coletivas pendentes de julgamento distribuídas até 31/12/2013.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Mineiros atingiu o percentual de **193,35%**, resultado acima da média regional (110,03%), com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 584 em 31/12/2015, para 296 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida até o mês de outubro)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a outubro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **117,29%** (distribuídos 1.492 processos e solucionados 1.575 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Titular, bem como os magistrados que atuaram na unidade no período correccionado, pelo excelente resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 1.176 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 944 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de outubro, a unidade solucionou mais 196 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **107,71%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Titular, bem como os magistrados que atuaram na unidade no período correccionado, pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) . (cumprida até o mês de outubro)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **53,21%**, pouco abaixo da média regional. Até o mês de outubro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **61,44%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo à Excelentíssima Juíza atuante na unidade que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não

foram repostos). (cumprida até o mês de outubro)

Foram iniciadas, até outubro de 2017, **212** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **195** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **102,20%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-a, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía **1** ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada que atua na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 77 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de outubro, a unidade recebeu mais 352 processos e julgou 261, totalizando 168 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **44,92%**. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual exortou a Juíza atuante na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida até o mês de outubro)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do

Trabalho de Mineiros, o prazo médio em 2016 foi **296,94 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até outubro de 2017, está em **232,04 dias**, demonstrando uma tendência de queda, mas ainda bem acima da meta regional.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada agradeceu a oportunidade e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Mineiros encontra-se em situação regular. Nesta correição ordinária, malgrado o prazo médio de duração dos processos neste juízo ainda estar acima da média da Região e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, percebe-se o esforço empreendido pela magistrada titular, desde agosto deste ano, quando assumiu tal cargo, no sentido de debelar esse indesejável elastecimento, o que pode ser notado pela significativa redução desse prazo ao longo dos últimos 3 meses. Com efeito, o prazo médio de duração dos processos neste juízo, que estava em 120 dias para o rito sumaríssimo e em 353 dias para o rito ordinário em 2016, já foi reduzido até outubro deste ano para 98 e 261 dias, respectivamente. Ademais, merece destaque o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de 110%, acima daquele aferido em 2015 (100%), o que vem se repetindo neste exercício, com produtividade superior à 100%. O Desembargador-Corregedor, em que pese a conhecida operosidade da Juíza Titular desta unidade, Lívia Fátima Gondim Prego, registrou que a Corregedoria Regional seguirá monitorando o prazo médio de duração dos processos neste juízo, a fim de avaliar a necessidade de lotação de mais um magistrado na Vara do Trabalho, com o intuito de se atingir o desempenho esperado já na próxima visita correcional, com redução desses prazos para patamares inferiores a **90** e **180** dias, respectivamente, para os processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, prazos estes considerados bastante razoáveis pela Corregedoria Regional;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu Diretor, Renato de Oliveira Rezende, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 O Desembargador-Corregedor registrou, ainda, os cumprimentos à Excelentíssima Juíza Lívia Fátima Gondim Prego, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Renato de Oliveira Rezende, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na reunião mantida com os servidores da Secretaria, onde restou demonstrada a satisfação de todos por fazer parte da equipe de trabalho desta unidade, fruto, certamente, da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu à magistrada Titular, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 18 horas do dia 05 de dezembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

